



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 025, DE 09 DE SETEMBRO DE 1993

SÚMULA: Concede incentivos fiscais para regularização da dívida ativa do Município, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Ficam cancelados os créditos tributários do Município de Ventania inscritos em dívida ativa relativamente aos exercícios de 1989 e anteriores.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais a contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal, relativamente aos exercícios de 1990 e seguintes, regularmente inscritos em dívida ativa nas seguintes condições:

I – isenção de multas, juros e de 10% (dez por cento) da correção monetária, aos contribuintes que regularizarem seus débitos integralmente até 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei;

II – isenção de multas e de juros, com permanência da correção monetária, aos contribuintes que regularizarem seus débitos integralmente até 90 (noventa) dias da vigência desta Lei;

III – parcelamento do débito, com as cominações devidas, em até 4 (quatro) vezes, àqueles que requererem até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º – Esgotados os prazos referidos no artigo anterior, deverá o Poder Executivo promover a execução judicial dos contribuintes com dívida ativa ainda pendentes nos termos da legislação específica.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 09 de setembro de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal